



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025

**TERMO DE COLABORAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE RÁDIO
DIFUSÃO COMUNITÁRIA**

O MUNICÍPIO DE VIADUTOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, com sede na Rua Anastácio Ribeiro, 84, Centro, Viadutos/RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Giovan André Sperotto** denominado para este instrumento particular, simplesmente de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e do outro lado a Associação Cultural Comunitária Viadutense, inscrita no CNPJ nº 09.293.216/0001-67, com sede na Av. Independência, nº 378, 1º andar, sala 01, Centro, Viadutos/RS, representada neste ato pelo, Sr. **Edson Roberto Demarco**, Diretor Geral, portador do CPF nº ***.712.***-**, denominada para este instrumento particular simplesmente de COLABORADOR, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO para que o COLABORADOR preste serviços na realização de trabalhos de interesse da comunidade local, de relevante interesse público local e comunitário, com caráter cultural, educativo, informativo e de orientação social., conforme as condições adiante estabelecidas, decorrentes de seleção através do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025 na modalidade TERMO DE COLABORAÇÃO, observadas as normas e disposições estabelecidas no procedimento, na Lei Federal n. 13.019/2014 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo tem por finalidade firmar termo de colaboração por interesse público com entidade da sociedade civil, de acordo com as especificações constantes no procedimento, em relação aos quais o COLABORADOR se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas especificações do Plano de Trabalho, Anexo I, e na documentação levada a efeito pela INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025 na modalidade TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará ao COLABORADOR a quantia de R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais) que serão desembolsadas em 12 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1 O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado no procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público 001/2025, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

3.2 Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, serão reajustados, anualmente, pelo IPCA, vigente, ou outro índice que vier a substituí-lo

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1 O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado anualmente, diante do interesse da administração em sua manutenção, dependente de solicitação da colaborador.

CLÁUSULA QUINTA- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0412200052.008000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.50.43.07.00.00 3321 INSTITUIÇÃO DE CARÁTER CULTURAL

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 DO COLABORADOR

6.1.1 Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

6.1.2 Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

6.1.3 Prestar contas dos recursos recebidos;

6.1.4 Fornecer dados complementares à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sempre que solicitado;

6.1.5 Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

6.1.6 Excluir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto do presente termo.

6.1.7 Prestar contas dos valores recebidos e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria.

6.1.8 Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

6.1.9 Desenvolver as seguintes atividades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

a) Promoção e desenvolvimento das finalidades estatutárias da entidade, na realização de trabalhos de interesse da comunidade local, de relevante interesse público local e comunitário, com caráter cultural, educativo, informativo e de orientação social, de acordo com as especificações constantes no procedimento, em estrita observância com o indicado no Plano de Trabalho. A sociedade deverá dispor ainda de local físico adequado para a parceria estabelecida, pessoal e equipamentos necessários a execução das atividades.

6.2 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O presente termo terá como Gestor responsável pelo presente termo o servidor Paulo Sergio Lazzarotto, seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de Monitoramento e Avaliação:

6.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

6.2.2 Informar ao superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

6.2.3 Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

6.2.4 Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

6.2.5 A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a nomeada pela Portaria Municipal nº 136/2025, do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou outra que vier a substituí-la.

6.2.6 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.

6.2.7 Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

d) menção aos valores pagos na forma do artigo 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 DO COLABORADOR

7.1.1 Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

7.1.2 As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do COLABORADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.2 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.2.1 Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do procedimento enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n 13.019/2014 e alteração posterior.

8.2 A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

d) a sanção estabelecida na alínea “c”, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos na Lei nº13.019/2014 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2025.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Viadutos 27 de maio de 2025.

Giovan André Sperotto
Município de Viadutos
Prefeito Municipal

Edison Roberto Demarco
Associação Cultural Comunitária Viadutense
Diretor Geral

Paulo Sergio Lazzarotto
Gestor do Termo

Testemunhas:

1.

2.